



PL 1017 /2012

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Dr. Michel – PSL)

Inclui no calendário oficial do Distrito Federal a Marcha Profética em Ceilândia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Distrito Federal a Festa da Marcha Profética em Ceilândia.

Parágrafo único. O evento a que se refere o *caput* será comemorado na última semana de março de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as devidas providências visando ao fiel cumprimento desta Lei, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

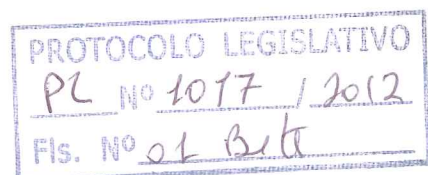
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Marcha Profética foi criada pela Associação Família Feliz Trabalhando pela sua Família – ASFAFE com o objetivo de chamar atenção do poder público e da comunidade para a violência sexual sofrida pelas crianças e mulheres na comunidade de Ceilândia.

O objetivo fundamental da Marcha é, sem dúvida alguma, quebrar o tabu psicológico e estimular a população e as vítimas a denunciar esta prática nefasta e crime hediondo praticado contra os bons costumes e a liberdade sexual de muitas crianças e mulheres. As vítimas sofrem ameaças, constrangimentos e violência e são muitas vezes incorajadas a não denunciar o crime. As ações são realizadas através de vários meios, seja através da violência moral ou física. A comprovação deste é feito através do exame pericial que só poderá ser feito com a anuência da vítima, tutor ou curador onde fique demonstrada a violência.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado DR. MICHEL, PSL

É necessário conscientizar as famílias agir ativamente contra a corrupção de menores, que são induzidos a pratica de ato libidinoso em troca de presentes ou até mesmo drogas.

Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 227, dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A criança que é vítima de um crime ligado à pedofilia tem evidentemente desrespeitados seus direitos à saúde (uma vez que agredida fisicamente pelo abuso sexual), à vida, à dignidade, ao respeito e à liberdade. A criança que é vítima de pedofilia tem atacada drasticamente sua auto-estima, via de regra se torna depressiva e apresenta seqüelas para toda a vida, tendo atingidos, pois, seus direitos à saúde (também mental), à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à cultura. Além disso, as estatísticas mostram que há enorme tendência de que o abusado na infância se torne um abusador na idade adulta.

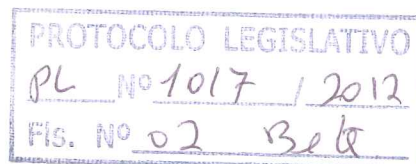
A Constituição Federal determina que ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, conforme o disposto no art. 32, § 1º. Por outro lado compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, este assunto é tratado no art. 30, I da Carta Magna.

Assim o trabalho desenvolvido pela Associação Família Feliz Trabalhando pela sua Família – ASFAFE é de suma importância para a nossa sociedade e deve ser incentivado pelo Estado, cooperando e colaborando para que a Festa da Marcha Profética em Ceilândia tenha a visibilidade e importância que merece.

Diante o exposto conclamamos aos nobres Parlamentares a aprovarem a inclusão no Calendário Oficial do Distrito Federal da festa a Festa da Marcha Profética em Ceilândia na última semana de março de cada ano.

Sala das Sessões, em de junho de 2012.

Deputado Dr. MICHEL, PSL





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : MARCHA PROFÉTICA
Data : 02/08/12 11:47:31
Proposições Encontradas : 1 **Tela** : 1/1

1

: **PL-2359/2006**

Situação : Arquivado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 04/04/06


Ementa : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL A FESTIVIDADE QUE ESPECIFICA.

Indexação : CALENDÁRIO, OFICIAL, (DF), EVENTOS, MARCHA, PROFÉTICA, IGREJA.

Autoria : BRUNELLI

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAS e CCJ.

Em, 02/08/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

